CONTRATO Nº 095/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO 2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE AMARGOSA - BA E A EMPRESA ATIVE GESTÃO DE CONTEÚDO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Lourival Monte, s/nº, Centro, Amargosa, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JÚLIO PINHEIRO SANTOS JÚNIOR**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Carteira de Identidade nº. 08.664.472-61 – SSP-BA e inscrita no CPF nº. 819.722.535-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ATIVE GESTÃO DE CONTEÚDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.571.543/0001-36, com sede à Avenida Tancredo Neves, 2539, Sala 1201/1202, Torre Londres, CEO Salvador Shopping –Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021 Salvador Ba neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. Lucas Andrade Prado, brasileiro, solteiro, publicitário, portador de documento de identidade nº. 05.552.977-13 SSP-BA e CPF nº 892.161.305-63, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital da Tomada de Preços nº 004/2018, disposições da Lei n°. 8.666/93 e do Processo Administrativo nº. 022/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Contrato de Captação de Patrocínio para a Festa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULAPRIMEIRA-O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas para captar recursos financeiros através de verbas de marketing para os eventos oficiais do Município.

CLAUSULASEGUNDA–OCONTRATANTE pagará a título de comissão ao CONTRATADO o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor captado em moeda nacional, todavia, a comissão não ultrapassará o teto de R$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais) previsto no Edital da Tomada de Preços, independente do valor captado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO deverá prestar os serviços em conformidade como projeto básico em anexo.

CLÁUSULAQUARTA–O pagamento será realizado ao CONTRATADO no prazo de dez dias após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador na contado Município, em conformidade com as quantias creditadas, que caso parceladas seguirão os respectivos créditos.

CLÁUSULAQUINTA–OCONTRATANTE, através de Secretaria Municipal de Turismo, após a formalização da proposta da empresa patrocinadora junto a Secretaria de Turismo, irá proceder na formulação do termo contratual de patrocínio de marketing com o CONTRATADO e a empresa patrocinadora.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO envolvem as seguintes atribuições:
Pesquisa de mercado sobre quais as empresas que se enquadram no perfil dos eventos oficiais do Município;
Contato com as empresas possivelmente parceiras;
Apresentação dos projetos dos eventos, incluindo as contrapartidas pertinentes a cada categoria de patrocínio;
Agendamento de reuniões com os responsáveis das empresas patrocinadoras;
Visitação destas empresas, para fins de eventuais esclarecimentos;
Disponibilização de relatórios semanais à Diretoria de Cultura e ao Conselho Gestor do Município informando as situações em que se encontram as negociações;
Outros serviços afins e materiais necessários, relacionados ao objeto;
Os valores captados deverão ser previamente aprovados pela Secretaria de Cultura, em conformidade com cotas mínimas de patrocínio estabelecidas em cada evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – A cota de patrocínio de marketing captada pelo CONTRATADO compõe da inclusão da marca da empresa patrocinadora, nos seguintes tipos de publicidade, a ser definidas no contrato de patrocínio elaborado pela Secretaria de Cultura, em conformidade com a proposta ofertada:
Cartazes publicitários;
Programação e mapa oficial dos eventos;
Anúncios em veículos locais;
Materiais publicitários usados nos adereços dos eventos;
Spot30;
Flyer promocionais em vídeo;
Comerciais veiculados em telões;
Impressão em ingressos dos eventos.

CLÁUSULAOITAVA–OCONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

CLÁUSULA NONA – São ainda obrigações do CONTRATADO:
Gerenciamento dos patrocinadores contatados para a captação dos recursos financeiros para os eventos oficiais do município;
Elaboração do relatório semanal completo para a Contratada com informações detalhadas sobre o serviço e necessidade específica de informações extras;
Prestar com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;
Emissão de NF de serviço sobre o valor da comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesa com a realização dos serviços objeto do presente termo correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do Município:

Órgão: 04 - Secretaria de Governo
Unidade: 04.01 – Secretaria Municipal de Governo
Ação: 2.007 –Realização e Apoio a Eventos Culturais e Tradicionais
Elemento de Despesa: 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica
Fonte: 00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10%da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGOÚNICO-A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:
a)O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
b)A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Sr. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Amargosa e pelo Contratado o Sr. Lucas Andrade Prado, Sócio Administrador da Empresa.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato está vinculado ao edital de Tomada de Preços n° 004/2018, ao Processo Administrativo n° 022/2018 à Lei n.º8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Amargosa (BA), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Amargosa e 02 de abril de 2018.

_____	_____
Município de Amargosa	**Ative Gestão de Conteúdo Ltda**

Testemunhas:

1º _____
CPF

2º _____
CPF